

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 003/2008.

AUTOR: SILAS REIS FÉLIX.

ASSUNTO: "INDICO, AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, QUE SEJA FIRMADO CONVÊNIO ENTRE A EMPRESA FUNERÁRIA QUE DETÉM A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO CEMITÉRIO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI, NO SENTIDO DE CONCEDER GRATUIDADE NO SEPULTAMENTO DE FAMÍLIA QUE COMPROVE BAIXA RENDA.".

MOVIMENTO	MOVIMENTO DA INDICAÇÃO		
Lida no expediente em			
Deferida em			
Encaminhado em 36/03/2008	pelo Oficio N • O2 A 2008		
Respondido em	pelo Ofício N.º		
Arquivada emde			
Secretaria,ue			



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri Poder Legislativo

				JAF		
	P	RC	OTO	000)L()
DATA:	Ó	10	_/_	02	. 1	2008
Nº O	03	LI	/0	6	FI	01

INDICAÇÃO

INDICO, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri – RJ, que seja firmado convênio entre a empresa funerária que detém a concessão para exploração do cemitério e a Prefeitura Municipal de Japeri, no sentido de conceder gratuidade no sepultamento de família que comprove baixa renda.

SILAS REIS FÉLIX VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

Esta indicação tem por objetivo atender uma necessidade da população japeriense, que tem baixo poder aquisitivo e os custos de enterro cobrado pela concessionária é muito alto.

SILAS REIS FÉLIX VEREADOR

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

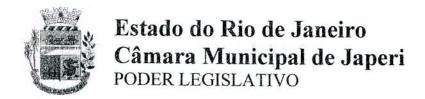
DATA: 23 DZ 2018

Carlos Albert Medic dos Sentos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02

INDICACAS

QUE SEJE FRISO CONVENTO C/ À FUNRADAIS QUE EXPLORES O MUNICIPIO: DE SAPRAI Y PARP. NO SENTIDO DE ASSALAMADOS MO TEN EMOZOSO - DE FORER O SEPULTAMANTO

S1hm: 19/02/08.



LEI Nº /2007.

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Funerária Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço de funerária pública no Município de Japeri.

 $\$ $1^{\rm o}$ — A implantação deste serviço poderá ficar subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - No presente cumprimento desta lei, deverá ser observado critérios de atendimento a população de baixa renda, que deverá ser regulado através de Ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2° - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japeri, 19 de Abril de 2007.

PREISDENTE